



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS A SEREM BENEFICIADOS PELA LEI DE INCENTIVO À CULTURA 2023 - 2024

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O Grupo Técnico para Avaliação de Projetos da Secretaria de Estado da Cultura, comunica que está aberto o prazo para a inscrição de Projetos Culturais, a serem beneficiados pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura, no período de 14 de setembro de 2023 a 30 de abril de 2024, nos termos da Lei nº. 1.545 de 09.11.2021, regulamentada pelo Decreto nº 33.611-E, de 23.11.2022.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é a seleção de Projetos Culturais de caráter estritamente artístico ou cultural, de abrangência no Estado de Roraima, elaborados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, interessadas em obter apoio financeiro proveniente de incentivo fiscal por intermédio da Lei nº 1.545/2021 de Incentivo Fiscal à Cultura do Estado de Roraima, aprovados pelo GTAP.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Edital intenciona estimular a produção e promoção cultural do Estado de Roraima, proporcionar a organização de eventos artístico e cultural com vista a difusão, circulação e fruição do produto e dos bens culturais roraimenses, permitir a proteção e salvaguarda desses bens e a modernização de espaços e equipamentos culturais públicos e privados, com vista ao desenvolvimento sócio econômico e cultural de todos os municípios do Estado, bem como em nível regional, nacional ou internacional, com foco na democratização à cultura, a fim de atender a população em geral e **em especial às camadas de menor acesso as manifestações culturais em suas diversas linguagens e abrangências, ou aqueles excluídos do exercício de seus direitos culturais seja pela condição social, étnica, de deficiência, de gênero ou faixa etária, oportunizando a igualdade e a equidade pela cultura.**

4. DEFINIÇÕES INICIAIS

Para os fins deste Edital, denominam-se:

4.1. Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECULT

Órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Direta do Poder Executivo com a finalidade de promoção, planejamento, organização, execução, supervisão e a coordenação das atividades relativas à cultura e às demais atividades relacionadas com suas áreas de abrangência, responsável pela aplicação da Lei 1.545/2021, de Incentivo Fiscal de estímulo à realização de projetos culturais no estado de Roraima.

4.2. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

Órgão de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do poder Executivo, na execução das competências e atribuições constitucionais, responsável pelos procedimentos de renúncia fiscal e a concessão dos incentivos;

4.3. Conselho Estadual de Cultura - CEC

Órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, ao qual compete a responsabilidade pela análise e aprovação por meio de emissão de parecer sobre o mérito e relevância cultural dos projetos apresentados em conformidade com este Edital, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 33.611-E de 23/11/2022;

4.4. Grupo Técnico para Avaliação de Projetos – GTAP

Grupo Técnico da SECULT responsável pela análise e aprovação técnica e financeira dos Projetos, de acordo com o art. 14 do Decreto 33.611-E/2022 e de acordo com seu Regimento Interno.

4.5. Projeto Cultural

Projeto cultural é proposta de empreendimento planejado, que opera dentro dos limites do orçamento destinado em um período de tempo estabelecido, a realização de **pesquisas, ações e/ou eventos de conteúdo artístico e/ou cultural** e que envolvam melhoria de infraestrutura de edificações, modernização de acervos e equipamentos, bem como manutenção de entidades culturais e de destinação pública, com o objetivo de receber os incentivos fiscais instituídos pela Lei de Incentivo e que atendam às diretrizes estabelecidas no artigo 4º, inciso I e alíneas, da Lei 1.545/2021, e que cumpram todas as normas e exigências determinadas nesse edital.

4.6. Proponente (Empreendedor Cultural)

Pessoa Física ou Jurídica estabelecida no Estado de Roraima há pelo menos 02 anos, que atuem comprovadamente no eixo cultural e que tenham como objetivo de atuação atividades artísticas e/ou culturais – pesquisa, produção e ou/ promoção, responsável pela apresentação de projetos culturais, nos termos do regulamento;

4.7. Incentivador

A pessoa jurídica contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do Estado de Roraima, que apoie financeiramente projetos culturais aprovados pelo GTAP;

4.8 Elaborador e Agenciador do Projeto Cultural:

Pessoa física ou jurídica contratada pelo proponente (empreendedor cultural), cujo valor, arbitrado pelo GTAP, não ultrapasse 10% (dez por cento) dos custos totais do projeto, com a função de elaboração e agenciamento do projeto cultural compreendendo as atividades pertinentes a todas as etapas de sua realização, captação de recursos para fins de Declaração de Intenção do empresário, até a execução do projeto cultural, incluindo a organização dos documentos para a prestação de contas, de acordo com o Decreto nº 33.611/2021;

Limitando-se a construção de no máximo 08 (oito) projetos para cada elaborador e ou agenciador.

4.9. Mídia e Divulgação:

Itens relativos à propaganda e marketing, nos diversos meios de comunicação midiáticos com a finalidade de promover a divulgação do Projeto Cultural incentivado cujo valor, arbitrado pelo GTAP, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) dos custos totais do projeto em atendimento ao Decreto nº 33.611-E/2022.

Salvo quando a proposta de projeto se limitar apenas a divulgação.

4.10. Certificado de Aprovação - CA

Documento emitido pelo GTAP, representativo da apreciação orçamentária e da aprovação do projeto cultural, contendo a denominação do proponente (empreendedor cultural), os seus números de registro e cadastros e todos os seus elementos de identificação, e ainda, os dados de projeto aprovado, o prazo de execução, o custo total do projeto e o valor do incentivo fiscal autorizado, atendendo-se ao disposto do modelo do anexo I;

4.10.1. O Certificado de Aprovação será emitido em 03 (três) vias que terão as seguintes destinações:

I – 1ª via – empreendedor;

II – 2ª via -SEFAZ;

III – 3ª via – GTAP.

4.11. Número de Protocolo:

O Número de Protocolo refere-se ao número atribuído pela secretaria executiva do GTAP ao Projeto Cultural no ato de sua inscrição por ordem de apresentação (entrada), uma vez que a apreciação dos projetos deverá obedecer a esta ordem protocolar.

4.12. Prazo de Captação:

O proponente (empreendedor cultural) terá prazo de 1 (um) ano para realizar a captação dos recursos necessários a realização do projeto juntos as empresas, a partir da data de emissão do Certificado de Aprovação - CA emitido pelo GTAP, podendo ser renovado, se for o caso, de acordo com o §2º do art. 23 do Decreto nº 33.611-E/2022;

4.13. Prazo de Execução:

O prazo máximo permitido para a conclusão do projeto cultural será de 12 (doze) meses, contados da data da liberação do incentivo pela SEFAZ, podendo ser prorrogado a critério do GTAP por mais 12 (doze) meses, conforme art.29 do Decreto 33.611-E/2022;

4.14. Carta de Intenção (CI):

Documento no qual o incentivador formaliza a sua decisão de apoiar o Projeto Cultural específico ou parte dele, com o detalhamento dos valores e da forma de repasse dos recursos ao empreendedor, cabendo a SEFAZ o exame da proposta e da regularidade fiscal do contribuinte e a autorização ou não da utilização do incentivo fiscal pretendido, de acordo com o anexo II;

4.15. Recursos Provenientes da Lei de Incentivo à Cultura

Os recursos financeiros destinados a execução do Projeto Cultural serão oriundos 100% do Governo do Estado de Roraima, por meio de dedução fiscal do ICMS a fim de atender o que preconiza a Lei nº 1.545/2021.

5. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

5.1. PODERÃO APRESENTAR PROJETOS:

5.1.1. A Pessoa Física que tenha como objetivo pesquisas, atividades artísticas e/ou culturais, produção e/ou promoção, que apresentem projetos nos termos do regulamento e com atuação efetiva na área proposta, devidamente comprovada, com residência fixa estabelecida no Estado de Roraima há pelo menos 02 (dois) anos até a data do início das inscrições.

5.1.1.1 Em se tratando de propostas oriundas de Pessoa Física de culturas originárias das etnias que habitam o Estado de Roraima, será necessário anexar documento de identidade própria (RANI) quando possuir, bem como comprovação de residência que se dará com a declaração do líder da comunidade em que convive ou com autodeclaração assinada juntamente com três (03) testemunhas.

5.1.2. A Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado estabelecida há, no mínimo, 02 (dois) anos, responsáveis pela apresentação de projetos artísticos e/ou culturais, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.542/2021, que tenham como objetivo ou interesse nas atividades artísticas, culturais, bem como produção e promoção de abrangência do Estado.

5.1.3. O incentivo fiscal poderá ser concedido a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos como as associações de amigos, associações de pais e mestres de estabelecimento de educação em artes, associações beneméritas, criada com a finalidade de dar suporte a museus, bibliotecas, arquivos ou unidade cultural pertencente ao poder público, como define o § 4º do artigo 15 do Decreto 33.611-E/2022.

5.2. NÃO PODERÃO APRESENTAR PROJETOS

5.2.1. Não poderão ser beneficiados com os incentivos fiscais órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer nível federativo, conforme § 3º do art. 3º da Lei nº 1.545/2021.

5.2.2. Não serão concedidos benefícios a proponentes que estiverem inadimplentes em suas prestações de contas com projetos culturais pela Controladoria Geral do Estado – CGE, ou os incentivadores inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual ou que possuam pendências relativas a benefícios concedidos anteriormente por meio da Lei nº 318, de 31 de dezembro de 2001, como preconiza o § 1º do art. 3º da Lei nº 1.545/2021;

5.2.3. É vedada a concessão do incentivo fiscal a projetos destinados ou restritos a circuitos privados ou coleções particulares, conforme dispõe o § 4º do art. 3º da Lei nº 1.545/2021;

5.2.4 Os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera federativa, de estrita finalidade cultural e artística terão suas propostas apresentadas pelo ocupante de cargos de chefia, devidamente nomeado por Decreto, que será identificado como proponente (empreendedor cultural) e ficará responsável pela execução física e financeira além da prestação de contas, conforme preconiza os Inciso I do Art. 21 do Decreto 33.611-E/2022; (analisar a redação)

Parágrafo Único - Essa vedação não se aplica aos dirigentes dos espaços culturais e artísticos públicos instituídos como: Escola de Música, Museu Integrado de Roraima, Biblioteca Pública, Teatro Carlos Gomes, em atendimento ao Art. 21, inciso III, § 1º e Art. 36 do Decreto 33.611-E/2022; desde que os mesmos estejam cadastrados no Cadastro Geral do Conselho Estadual de Cultura de Roraima (CEC-RR).

5.2.5 Não poderão apresentar projetos proponentes (empreendedores culturais) não cadastrados no Cadastro Geral do Conselho Estadual de Cultura de Roraima (CEC-RR).

5.2.6. Por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera federativa, que não seja de estrita finalidade cultural e artística;

5.2.7. Em que seja beneficiário o próprio incentivador ou contribuinte, bem como suas coligadas ou controladas, e os sócios, titulares ou diretores, estendida a vedação aos parentes em linha reta ou colateral até o primeiro grau de qualquer deles.

5.2.8. As entidades culturais em que o representante majoritário (sócio/administrador, presidente ou diretor) esteja no exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura de Roraima ou do Grupo Técnico de Avaliação de Projeto – GTAP.

5.3 NÃO SERÃO ACEITOS PROJETOS

5.3.1 Não serão apreciados pelo GTAP os projetos que não receberem mérito cultural pelo Conselho Estadual de Cultura, os quais serão desclassificados e arquivados, não cabendo recursos;

5.3.2 É vedada a aprovação de projetos que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos a cargos eletivos ou de patrocinadores enquanto pessoa física.

5.3.3 Não serão aceitos projetos de cunho político-partidário, esportivo, institucional, que veiculem propaganda de produtos, de marcas, de instituições, de empresas, de governos, de países, denominações religiosas, entre outros;

5.3.4 Que tratem de temas não relacionados diretamente com atividades artísticas e culturais de abrangência do Estado; conforme a Lei 1.545/2021, e que cumpram todas as normas e exigências determinadas nesse edital.

5.3.5 Que tratem de temas sectários ou segregacionistas relativos a credo, gênero, raça, etnia, sexualidade;

5.3.6 Que prevejam a concessão de benefícios às obras, aos produtos, aos eventos ou a outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

6. DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO CULTURAL.

6.1. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO (SAPLIC)

6.1.1. Os projetos serão inscritos no Sistema de Apresentação de Projetos da Lei de Incentivo à Cultura (SAPLIC disponibilizado no link: incentivoculturarr.blogspot.com ou na secretaria executiva do GTAP, com a apresentação dos formulários gerados pelo SAPLIC, juntamente com a documentação exigida.

As inscrições em formulário físico deverão ser entregues na Secretaria Executiva do Grupo Técnico para Avaliação de Projetos - GTAP da SECULT, na Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, das 07:30 às 13:30.

6.1.2. O empreendedor poderá inscrever até 02 (dois) projetos para este Edital;

6.1.3. A inscrição será efetivada se:

6.1.3.1. O proponente (empreendedor cultural) estiver cadastrado no Cadastro Geral do Conselho Estadual de Cultura de Roraima (CEC-RR);

6.1.3.2. Os projetos que forem encaminhados em formulário físico devem obedecer ao item 6.2. Os inscritos deverão obedecer ao manual do SAPLIC disponibilizado no link: incentivo_culturarr.blogspot.com.

6.1.3.3. Os documentos exigidos em cada modalidade de projetos previstos neste Edital deverão ser anexados e enviados concomitantes ao Projeto Cultural;

6.1.3.4. Incluem-se como anexos: portfólios, clippings, bonecas do livro, orçamentos, esboço ou estudos de obras de artes visuais e de performances, roteiros, textos, planos de aulas, e demais materiais informativos constantes nos itens

específicos de cada segmentos culturais solicitados;

6.1.4. O proponente (empreendedor cultural) receberá comprovante de inscrição do Projeto Cultural, contendo o nome do projeto, nome do proponente (empreendedor cultural) e data de inscrição;

6.1.5. Caso o proponente (empreendedor cultural) não cumprir o que determina o item 6. e seus subitens na inscrição do projeto cultural, este será automaticamente desclassificado;

6.1.6. Os projetos culturais só poderão sofrer alteração na sua proposta inicial (orçamento físico e financeiro) após solicitação por escrito e justificada e, autorizada pelo GTAP;

6.2. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

6.2.1. Os projetos deverão ser elaborados em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, por intermédio do email: incentivoculturarr@gmail.com ou em meio físico, sem encadernação, protocolado na secretaria executiva do GTAP. Quando de sua elaboração, o Projeto Cultural deverá ser elaborado em língua portuguesa, em ordem sequencial, conter os itens abaixo de acordo com o formulário a ser disponibilizado pelo GTAP:

I. Capa do Projeto;

II. Identificação do Projeto;

III. Apresentação;

IV. Resumo;

V. Justificativa;

VI. Objetivo Geral

VII. Objetivos específicos;

VIII.. Metodologia;

IX. Cronograma de Execução;

X. Público alvo;

XI. Abrangência geográfica;

XII. Acessibilidade ao local de execução do Projeto;

XIII. Democratização de acesso ao Projeto;

XIV. Enquadramento da Modalidade;

XV. Enquadramento do Segmento;

XVI. Enquadramento da Ação/Atividade

XVII. Plano de mídia – Peças publicitárias;

XVIII.. Detalhamento do Plano de mídia;

XIX. Empreendedor cultural;

XX. Projetos aprovados;

XXI. Serviços de elaboração e agenciamento;

XXII. Plano básico de distribuição;

XXIII. Estratégia de ação;

XXIV. Outras fontes de recursos (se for o caso);

XXV. Detalhamento do orçamento físico e financeiro do projeto com previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

XXVI. Equipe técnica que irá participar na execução do projeto.

Parágrafo único – É vedada qualquer alteração no projeto, posterior ao protocolo na Secretaria Executiva do GTAP.

6.3. DO ENQUADRAMENTO DO PROJETO CULTURAL

6.3.1. DA MODALIDADE:

6.3.1.1. Para cada Proposta Artística e ou Cultural apresentada no projeto, o enquadramento deverá indicar a respectiva Modalidade.

6.3.1.2. De acordo com o do Art. 19, incisos I, II e III do Decreto n.º 33.611-E/2022, consideram-se as seguintes modalidades:

1. Produto Cultural: o artefato cultural fixado em suporte material e ou digital de qualquer espécie, com possibilidade de reprodução, comercialização ou distribuição gratuita;
2. Evento Cultural: o acontecimento de caráter cultural de existência limitada à sua realização ou exibição;
3. Edificações: construção e acervo de equipamentos e manutenção de entidades culturais: conservação e restauração de prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público ou de seu interesse de preservação de obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural, consultados os órgãos de preservação do patrimônio, quando for o caso; e a construção, organização, manutenção e ampliação de museus, arquivos, bibliotecas e outras instituições culturais, bem como aquisição de acervos e materiais necessários ao seu funcionamento.

6.4. DOS SEGMENTOS:

6.4.1. Para cada Proposta Cultural apresentada no projeto, o enquadramento deverá indicar o respectivo Segmento.

6.4.2. De acordo com o art.15 do Decreto n.º 33.611-E/2022, as áreas artístico-culturais encontram-se estabelecidas conforme os segmentos abaixo descritos:

1. arte cênica, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
2. audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias, e fotografia e congêneres;
3. artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
4. música, canto lírico, canto erudito, música gospel e congêneres;
5. Cultura hip hop/urbana e seus elementos;
6. literatura, obras informativas, obras de referência, revistas, obras literárias em formato digital e congêneres;
7. preservação e restauração do patrimônio material histórico e cultura, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;
8. preservação e restauração do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, como a cultura indígena, e afro-brasileira, as culturas populares, o artesanato e a cultura alimentar,
9. centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, e outros espaços e equipamentos culturais;
10. pesquisa e documentação na área da cultura;
11. áreas culturais integradas;
12. bolsas de estudo de caráter cultural ou artística;
13. seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura, ministrados por estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.
14. seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura, ministrados por estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

6.5. DA AÇÃO OU ATIVIDADE

6.5.1 Para cada Proposta Cultural apresentada no projeto, o enquadramento deverá indicar a respectiva Ação/Atividade.

6.5.2. As ações/atividades culturais encontram-se estabelecidas conforme abaixo:

- I. Aquisição de bens e materiais permanentes tais como: veículos, mobiliários, acervo bibliográfico de artes e cultural, instrumentos musicais, partituras, equipamentos técnicos, de informática.
- II. Programa de conservação de bens móveis e arte pública.
- III. Execução de obra de restauração ou reforma de patrimônio tombado.
- IV. Execução de obra de construção de espaço e equipamento cultural.
- V. Execução de obra de restauração ou reforma de bem cultural.
- VI. Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado
- VII. Elaboração de projeto executivo de construção de bem cultural
- VIII. Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de bem cultural.
- IX. Projetos de Implantação e manutenção de Arquivos, Bibliotecas, Centro de Documentação e Museus:
- X. Digitalização e/ou restauração de acervos de acesso público.
- XI. Produção de espetáculo teatral ou de ópera.
- XII. Produção de espetáculo de dança.
- XIII. Produção de espetáculo circense:
- XIV. Produção de exposição de Artes Visuais (individual ou coletiva).
- XV. Produção de Audiovisual e de novas mídias (filme, animação, documentário, séries e programas)
- XVI. Exibição de Audiovisual (festival ou mostra de filmes, vídeos, filme, animação, documentário, séries e programas)
- XVII. Workshops, oficinas, cursos e seminários
- XVIII. Produção de apresentação musical (shows, mostra, concertos).
- XIX. Produção de CD, DVD ou VINIL (na área da música).
- XX. Festival ou Concurso competitivos (música, dança, teatro e outros).
- XXI. Cultura indígena (produção e manifestação dos saberes dos povos originários)
- XXII. Cultura Popular, afro-brasileira, cultura urbana (produção de bens provenientes de saberes e modos do fazer).
- XXIII. Produção de obras de arte (pintura, escultura, gravuras, fotografia, objetos, artesanato, performances).
- XXIV. Produção de obras literárias (livros, revistas, catalogo, obras de referências, quadrinhos e congêneres.
- XXV. Evento Cultural (Exposição; Feira; Festival não competitivo; mostra; saraus, Evento de Lançamento, de Inauguração ou de Comemoração ou as Feiras ou Festivais beneficentes desde que em circuito aberto).

7. DA CONCEPÇÃO DO PROJETO CULTURAL

- 7.1. O Projeto Cultural incentivado deverá utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado, conforme preceitua o art. 27 do Decreto n.º 33.611-E/2022. Podendo, em casos excepcionais, utilizar esses recursos fora do Estado, mediante justificativa que será aprovada ou não pelo GTAP.
- 7.2. Deverá apresentar detalhamento, obrigatório, das ações do projeto cultural a serem executadas;
- 7.3. O empreendedor deverá promover a abertura de conta bancária específica em instituição financeira pública ou privada, física ou digital, exceto bancos virtuais, por meio da qual efetuará a movimentação financeira relativa ao

projeto.

7.3.1. Somente poderá movimentar a conta vinculada do projeto após a captação e transferência efetiva de incentivos que garantam pelo menos 20% (vinte por cento) do valor apresentado para a realização do projeto, de acordo com o art. 34 e seu §1º, Decreto n.º 33.611-E/2022:

7.4. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A CULTURA

7.4.1. Democratização do acesso são medidas presentes na proposta cultural que promovam ou ampliem a possibilidade de fruição dos bens, produtos e ações culturais, em especial às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica ou por quaisquer outras circunstâncias, que tenham como objetivo promover igualdade de oportunidades ao acesso às Propostas Culturais previstas no projeto.

7.4.2. A proposta referente a modalidade produto cultural deverá indicar 10% (dez por cento) da tiragem à título de distribuição popular, informado no formulário “Plano Básico de Distribuição” que deverá ser entregue a SECULT, permitindo seu amplo acesso.

7.4.3. A proposta referente a modalidade evento cultural quando incidir valor de ingresso, este não poderá exceder à 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente que deverá constar no formulário “Plano Básico de Distribuição”.

7.4.4. Os projetos culturais da modalidade evento que praticarem valores populares de caráter social no custo de seus ingressos indicados pelo proponente (empreendedor cultural) ou estabelecerem porcentagem para distribuição gratuita, a serem destinados a associações beneficentes/assistenciais deverão ser indicados no “Plano Básico de Distribuição”, que deverão ser entregues na SECULT, receberão pontuação diferenciada na análise financeira.

7.5. ORÇAMENTO DO PROJETO

7.5.1. A previsão da renúncia fiscal da receita de ICMS relativa ao exercício de 2022, destinada à Lei de Incentivo à Cultura para o ano de 2023 é R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) o que corresponde a 0,3% (três décimo por cento), do montante da receita anual do imposto, em atendimento ao artigo 31, parágrafo 1º, do decreto 33.611-E/2022 distribuídos nas seguintes áreas:

I – 40% da previsão dos recursos destinados ao incentivo fiscal, que estejam relacionados aos produtos culturais;

II - 30% da previsão dos recursos destinados ao incentivo fiscal para projetos relativos à promoção de eventos culturais;

III - 30% da previsão dos recursos destinados ao incentivo fiscal para projetos que envolvam obras em edificações culturais, acervos, equipamentos manutenção de entidade culturais e aperfeiçoamento na área cultural.

7.5.2. A dedução dos recursos aplicados no projeto do saldo devedor do ICMS, apurado mensalmente das empresas do Regime Normal, de acordo com Decreto 34.561-E de 4 de agosto de 2023 que altera o artigo 31, inciso I, do Decreto 33.611-E/2022, o valor do imposto por período nas seguintes condições:

I – 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no mês, para contribuintes que recolhem mensalmente valores acima de 400.000,00 (quatrocentos mil) reais;

II – 5% (cinco por cento) do valor do ICMS devido no mês, para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre 200.000,00 (duzentos mil) e 400.000,00 (quatrocentos mil) reais;

III – 10% (dez por cento) do valor do ICMS devido no mês, para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre 100.000,00 (cem mil) e 200.000,00 (duzentos mil) reais;

IV – 15% (quinze por cento) do valor do ICMS devido no mês, para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre 50.000,00 (cinquenta mil) e 100.000,00 (cem mil) reais;

V – 20% (vinte por cento) do valor do ICMS devido no mês, para contribuintes que recolhem mensalmente valores abaixo de 50.000,00 (cinquenta mil) reais.

7.5.3. Havendo disponibilidade de valores orçamentários em qualquer das áreas a que se referem descritas acima, por não apresentação de projetos ou sua apresentação em números ou valores insuficientes, os membros do GTAP, por deliberação da maioria absoluta dos membros, poderão remanejar o saldo remanescente para utilização em projetos não atendidos nos demais itens orçamentários, de acordo com o § 2º do artigo 19 do Decreto 33.611-E de 23 de novembro de 2022.

7.5.4. No caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor (es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

7.5.5. No caso de projeto apresentado por proponente (Empreendedor cultural) Pessoa Física ou Jurídica, o orçamento não poderá prever pagamentos de despesas de custeio de caráter continuado, como taxas, contas de água, de energia e de telefone, bem como despesas administrativas.

7.5.6. Projetos que visem manutenção, construção, preservação, conservação, compra de acervo, equipamento, veículo ou material permanente só poderão ser apresentados por Pessoas Jurídicas de Direito Público Sem Fins Lucrativos, ou da Administração Direta ou Indireta desde que estritamente cultural e, por Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

7.5.7. Alcançando o limite previsto no § 2º do artigo 31 do Decreto 33.611-E de 23 de novembro de 2022, todo e qualquer projeto cultural aprovado deverá aguardar o exercício financeiro e orçamentário seguinte, para que se torne possível o benefício do incentivo, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 17 deste mencionado Decreto.

8. PLANO DE MÍDIA

8.1 No Plano de Mídia, todo e qualquer tipo de divulgação ou peça promocional do projeto incentivado e de seus produtos resultantes, deverá constar obrigatoriamente, o apoio institucional do Governo do Estado de Roraima, prevendo na veiculação a inserção das logomarcas do Governo do Estado de Roraima, da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, a Logomarca da Lei de Incentivo à Cultura, a logomarca do Selo Amigos da Cultura e do Conselho Estadual de Cultura.

9. DA COMPOSIÇÃO DO PROJETO

9.1 O projeto cultural deverá obrigatoriamente ser composto:

1. Pelos Formulários específicos devidamente preenchidos pelo Proponente (Empreendedor cultural ou Responsável Legal), conforme descritos ao longo deste Edital;
2. Pela Documentação referente ao Proponente (Empreendedor cultural ou Responsável Legal), conforme descritos nos subitens do item “9.2”;
3. Pela Documentação de acordo com enquadramento do projeto, conforme estabelecido no item “9.3” deste Edital.

9.2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA REFERENTE AO PROPONENTE (EMPREENDEDOR CULTURAL)

9.2.1. Documentação do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Física:

- a) Cópia legível, frente e verso, de documento de identidade com foto (RG, ou CNH, ou carteira de identidade profissional, RANI (quando for o caso) do Proponente (Empreendedor cultural);
- b) Cópia legível, frente e verso, do CPF do proponente (Empreendedor cultural);
- c) Certidão negativa de Débito com o Governo Estadual – CND;
- d) Cópia de dois (02) comprovantes de domicílio no Estado de Roraima, em nome do Proponente (Empreendedor cultural), sendo um (01) comprovante datado há mais de dois anos e um (01) comprovante com endereço e datas atuais, tais como: conta de água, de energia, de telefone ou do contrato de aluguel, entre outros. Serão aceitos documentos em nome de terceiros desde que apresentada a Declaração de Coabitação (Anexo A - complementar);
- e) Declaração do Líder da Comunidade indígena (Tuxaua) ou Autodeclaração do indígena proponente do projeto cultural com assinatura de 3 (três) testemunhas, informando a localidade da comunidade de vivência como referência de residência.
- e) Comprovação de atuação na área cultural com cópias legíveis de clippings, ou reportagens, ou publicações, ou portfólio do empreendedor, ou relatórios e/ou outros materiais impressos, acompanhados de registro fotográfico, fonográfico em que figure o nome do proponente (Empreendedor cultural) ou em nome do grupo, quando for o caso.

9.2.2. Da Documentação do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos:

- a) Cópia legível dos atos constitutivos do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos e alterações, devidamente registrados;
- b) Cópia legível da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos e do respectivo registro;
- c) Cópia legível do Cartão de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), válido;
- d) Cópia legível de 02 (dois) comprovantes da sede no Estado de Roraima, em nome do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos ou de membro da diretoria, cujo endereço conste no CNPJ, sendo um (01) comprovante datado há mais de dois anos e um (01) comprovante com endereço e datas atuais, tais como: conta de água, de energia, de telefone ou do contrato de aluguel.
- e) Cópia legível de identidade e do CPF do representante legal do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos
- f) Comprovação de atuação na área cultural com cópias legíveis de clippings, reportagens, publicações, relatórios e/ou outros materiais impressos, acompanhados de registro fotográfico, fonográfico em que figure o nome do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos.
- g) Certidão negativa de Débito com o Governo Estadual – CND;
- h) Certidão negativa de Débito com a Receita Federal;

9.2.3. Da Documentação do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos:

- a) Cópia legível dos atos constitutivos do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos e alterações, devidamente registrados;
- b) Cópia legível do contrato social e suas alterações, se houver, do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos e do respectivo registro;
- c) Cópia legível do Cartão de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), válido;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos;
- e) Cópia do Cartão do CNPJ do Proponente (Empreendedor cultural) Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos;

- f) Cópia legível de 02 (dois) comprovantes de endereço no Estado de Roraima, em nome do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos cujo endereço conste no CNPJ, sendo um (01) comprovante datado há mais de dois anos e um (01) comprovante com endereço e datas atuais, tais como: conta de água, de energia, de telefone ou do contrato de aluguel.
- g) Cópia legível de identidade e do CPF do representante legal do Proponente (Empreendedor cultural) Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos
- h) Certidão negativa de Débito com o Governo Estadual – CND;
- i) Certidão negativa de Débito com a Receita Federal;
- j) Declaração da Controladoria Geral do Estado sobre adimplência junto a COGER.

9.3. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO DO PROJETO:

9.3.1. Para cada Proposta Cultural indicada no enquadramento, o Projeto deverá conter obrigatoriamente os documentos relativos à Ação/Atividade apontados nos itens da coluna “DOCUMENTOS” da Tabela 1, descritos no Anexo B – complementar:

TABELA 1- DOCUMENTOS SOLICITADOS CONFORME ENQUADRAMENTO		
ITEM	AÇÃO/ATIVIDADE	DOCUMENTOS
I	Aquisição de bens e materiais permanentes tais como: mobiliários, acervo bibliográfico e cultural, instrumentos musicais, partituras, equipamentos técnicos, de informática.	Anexo B - complementar item B.1
II	Programa de conservação de bens móveis e arte pública (não abrange engenharia e arquitetura para reforma, construção ou restauração).	Anexo B - complementar item B.2
III	Execução de obra de restauração ou reforma de patrimônio tombado.	Anexo B - complementar item B.3
IV	Execução de construção de espaço e equipamento cultural.	Anexo B - complementar item B.4”
V	Execução de obra de restauração ou reforma de bem cultural.	Anexo B - complementar item B.5
VI	Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado.	Anexo B - complementar item B.6
VII	Elaboração de projeto executivo de construção de bem cultural.	Anexo B - complementar item B.7
VIII	Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma bem cultural.	Anexo B - complementar item B.8
IX	Projetos de Implantação e manutenção de Arquivos, Bibliotecas, Centro de Documentação e Museus:	Anexo B - complementar item B.9
X	Digitalização e/ou restauração de acervos de acesso público.	Anexo B - complementar item B.10
XI	Produção de espetáculo teatral ou de ópera.	Anexo B - complementar item B.11
XII	Produção de espetáculo de dança.	Anexo B - complementar item B.12
XIII	Produção de espetáculo circense:	Anexo B - complementar item B.13
XIV	Produção de exposição de Artes Visuais (individual ou coletiva).	Anexo B - complementar item B.14
XV	Produção de Audiovisual (filme, animação, documentário, programas ou TV:	Anexo B - complementar item B.15
XVI	Exibição de Audiovisual (festival ou mostra e de filmes, vídeos e congêneres):	Anexo B - complementar item B.16

XVII	Formação cultural profissional presencial e à distância (individual ou coletivo): bolsas, ajuda de custo, intercâmbios, participação em eventos de aprimoramento nas áreas da cultura e correlatos	Anexo B - complementar item B.17
XVIII	Publicação de livro, revista, catálogo, obra de referência e congênere (publicação inédita ou reedição)	Anexo B - complementar item B.18
XIX	Projetos de Pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo	Anexo B - complementar item B.19
XX	Workshops, oficinas, cursos e congêneres:	Anexo B - complementar item B.20
XXI	Produção de apresentação musical (shows, mostra, concertos e congêneres).	Anexo B - complementar item B.21
XXII	Produção de CD ou DVD (na área da música).	Anexo B - complementar item B.22
XXIII	Produção de videoclipe.	Anexo B - complementar item B.23
XXIV	Festival ou Concurso competitivos (música, dança, teatro e outros).	Anexo B - complementar item B.24
XXV	Cultura Popular (produção de bens provenientes de saberes e modos do fazer):	Anexo B - complementar item B.25
XXVI	Produção de obras de arte (pintura, escultura, gravuras, fotografia, objetos, artesanato, performances e congêneres	Anexo B - complementar item B.26
XXVII	Produção e manutenção de site cultura na internet	Anexo B - complementar item B.27
XXVIII	Evento Cultural (Exposição; Feira; Festival não competitivo; Mostra; Evento de Lançamento, de Inauguração ou de Comemoração; e congêneres):	Anexo B - complementar item B.28
XXIX	Realização de Seminários, Fóruns, Palestras, Encontros, Conferências, Congressos, Simpósios, Mesas de Debates e congêneres	Anexo B - complementar item B.29
XXX	Cultura indígena (realização de eventos da cultura originária e a produção de bens provenientes de saberes e modos do fazer).	Anexo B - complementar item B.30
XXXI	Outra atividade que não se encontra enquadrada nas ações/atividades indicadas neste Edital.	Anexo B - complementar item B.31

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

10.1.1. A Análise e Avaliação dos Projetos compreende as seguintes etapas conforme o Decreto 33.611-E/2022:

1. Pré - Análise;
2. Análise do Mérito e Relevância Cultural; e
3. Análise Técnica do Projeto – Qualitativo / Quantitativa e Financeira.

10.2. PRÉ-ANÁLISE DO PROJETO – ETAPA I.

10.2.1. A Secretaria Executiva do GTAP, após receber e protocolar o projeto, deverá, no prazo de 10 dias, proceder à sua Pré-Análise, com o objetivo de verificar a presença ou não de todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta.

10.2.2. Os projetos serão pré-analisados pela Secretaria do GTAP obedecendo à ordem de protocolo, priorizando os que apresentarem Carta de Intenção (CI) do Incentivador, conforme preconiza o § 2º do art. 10º da Lei nº 1.545/2021.

(Anexo III).

10.2.3. O projeto aprovado pela Secretaria Executiva do GTAP será publicado no DOE-RR como DEFERIDO, e encaminhado para a realização da Análise do Mérito e Relevância Cultural pelo Conselho Estadual de Cultura - CEC.

10.2.4. O projeto não aprovado pela Secretaria Executiva do GTAP será publicado no DOE-RR como INDEFERIDO, cabendo Recurso Administrativo.

10.2.4.1. No caso de Indeferimento, o Empreendedor ou o Representante Legal terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar após a data da publicação do resultado da Pré-Análise, para apresentar Recurso Administrativo ao titular da Secretaria de Estado da Cultura, conforme § 3º do art. 11º do Decreto nº 1.545/2021. (Anexo I).

10.2.4.2. Secretaria Executiva do GTAP, após receber o Recurso Administrativo protocolado no Gabinete da SECULT, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para publicar o resultado da análise final do recurso, no Diário Oficial do Estado de Roraima;

10.2.4.3. Os motivos do Indeferimento do projeto na Pré-Análise, constarão no Parecer Técnico da Secretaria Executiva do GTAP, e estará disponível no GTAP.

10.2.4.4. Os Recursos Administrativos avaliados serão publicados no DOE/RR indicando "INDEFERIDO" com o arquivamento do projeto, e como "DEFERIDO" indicando o encaminhamento do projeto para a realização da Análise do Mérito e Relevância Cultural pelo CEC.

10.3. ITENS A SEREM OBSERVADOS NA FASE DA PRÉ-ANÁLISE:

10.3.1. Listagem dos itens a serem observados a quanto a sua apresentação:

I. Preenchimento correto do formulário do Projeto Cultural submetido;

II. Documentação do Proponente (Empreendedor cultural), pessoa física:

a) Cópia legível, frente e verso, de documento de identidade com foto (RG, ou CNH, ou carteira de identidade profissional, RANI (quando for o caso) do Proponente (Empreendedor Cultural);

b) Cópia legível, frente e verso, do CPF do Proponente (Empreendedor Cultural);

c) Certidão negativa de Débito com o Governo Estadual – CND;

d) Cópia de dois (02) comprovantes de domicílio no Estado de Roraima, em nome do Proponente (Empreendedor Cultural), sendo um (01) comprovante datado há mais de dois anos e um (01) comprovante com endereço e datas atuais, tais como: conta de água, de energia, de telefone ou do contrato de aluguel, entre outros. Serão aceitos documentos em nome de terceiros desde que apresentada a Declaração de Coabitação (Anexo A - complementar);

e) Declaração do Líder da Comunidade Indígena (Tuxaua) ou Autodeclaração do indígena proponente do projeto cultural com assinatura de 3 (três) testemunhas, informando a localidade da comunidade de vivência como referência de residência.

f) Comprovação de atuação na área cultural com cópias legíveis de clippings, ou reportagens, ou publicações, ou portfólio do empreendedor, ou relatórios e/ou outros materiais impressos, acompanhados de registro fotográfico, fonográfico em que figure o nome do Proponente (Empreendedor Cultural) ou em nome do grupo, quando for o caso.

g) Entrega ou envio da cópia digital do sistema SAPLIC utilizado na elaboração do projeto apresentado.

III. Da Documentação do Proponente (Empreendedor Cultural) Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos:

a) Cópia legível dos atos constitutivos do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos e alterações, devidamente registrados;

b) Cópia legível da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos e do respectivo registro;

c) Cópia legível do Cartão de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), válido;

d) Cópia legível de 02 (dois) comprovantes da sede no Estado de Roraima, em nome do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos ou de membro da diretoria, cujo endereço conste no CNPJ, sendo um (01) comprovante datado há mais de dois anos e um (01) comprovante com endereço e datas atuais, tais como: conta de água, de energia, de telefone ou do contrato de aluguel.

e) Cópia legível de identidade e do CPF do representante legal do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos

f) Comprovação de atuação na área cultural com cópias legíveis de clippings, reportagens, publicações, relatórios e/ou outros materiais impressos, acompanhados de registro fotográfico, fonográfico em que figure o nome do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos.

g) Certidão negativa de Débito com o Governo Estadual – CND;

h) Certidão negativa de Débito com a Receita Federal;

IV. Da Documentação do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos:

a) Cópia legível dos atos constitutivos do Proponente (Empreendedor Cultural), Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos e alterações, devidamente registrados;

b) Cópia legível do contrato social e suas alterações, se houver, do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos e do respectivo registro;

c) Cópia legível do Cartão de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), válido;

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos;

e) Cópia do Cartão do CNPJ do Proponente (Empreendedor Cultural) Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos;

f) Cópia legível de 02 (dois) comprovantes de endereço no Estado de Roraima, em nome do Proponente (Empreendedor cultural), Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos cujo endereço conste no CNPJ, sendo um (01) comprovante datado há mais de dois anos e um (01) comprovante com endereço e datas atuais, tais como: conta de água, de energia, de telefone ou do contrato de aluguel.

g) Cópia legível de identidade e do CPF do representante legal do Proponente (Empreendedor cultural) Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos

h) Certidão Negativa de Débito com o Governo Estadual – CND;

i) Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.3.2. Planilha disponibilizada pela COGER – Controladoria Geral do Estado de Roraima, certificando se há ou não pendências de prestação de contas de projetos anteriores, contemplados pela Lei de Incentivo à Cultura do Estado de Roraima, que definirá ou não o aceite da inscrição do projeto cultural.

10.3.2.1 Caso o Proponente (Empreendedor Cultural) constar na lista com a indicação de prestação de contas reprovadas pela COGER, a Secretaria Executiva do GTAP não poderá protocolar o(s) novo(s) projeto(s) cultural (is) e não caberá impetrar recurso pelo proponente (empreendedor cultural).

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Quando do resultado da fase I – pré - análise, realizada pela Secretaria Executiva do GTAP, o projeto for indeferido, terá o Proponente (Empreendedor cultural) direito a impetrar Recurso Administrativo, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado preliminar no D.O.E. e/ou no mural da SECULT, conforme § 3º do art. 11º do Decreto nº 1.545/2021. (Anexo I).

11.2. O pedido de recurso do empreendedor ou do representante legal deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser endereçado para o Secretário Titular da SECULT com base no modelo de Recurso Administrativo (Anexo I) deste Edital;

11.3. O GTAP terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso;

11.4. O resultado preliminar poderá ser alterado após a análise do recurso;

11.5. O GTAP publicará o resultado do Recurso no D.O.E em até 5 (cinco) dias após a análise do recurso administrativo.;

11.6. O Recurso Administrativo interposto intempestivamente, não será aceito (protocolado fora do prazo).

12. ANÁLISE DO MÉRITO E RELEVÂNCIA CULTURAL PELO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DOS PROJETOS DEFERIDOS -ETAPA II.

12.1 A Análise do Mérito e Relevância Cultural pelo CEC dos projetos deferidos será fundamentada com base nos critérios e limites de pontuação conforme exposto na Tabela 2, abaixo descrito:

TABELA 2 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Excelência artística, técnica e conceitual do projeto.	0 a 20
b) Terão maior valoração sobre o mérito cultural os projetos que apresentarem compromisso de inserção social com a circulação e distribuição de bens e produtos culturais.	0 a 20
c) Os projetos que contemplarem a originalidade das ações, criatividade, incentivando novas práticas, técnicas e relações no campo cultural, serão mais valorados quanto ao mérito cultural.	0 a 20
d) Os projetos de circulação de bens e produtos culturais que contemplarem ações em localidades com menor acesso e menor infraestrutura para cultura equipamentos e aparelhos culturais tais como vilas, vicinais, territórios socialmente excluídos e cidades desprovidas desses equipamentos receberão maior mérito cultural.	0 a 20
e) Os proponentes deverão indicar o público beneficiário do projeto; suas características socioeconômicas, interação das ações, fruição, sensibilização, capacitação ou formação.	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL	0 a 100 pontos

12.2. Serão reconhecidos com o Mérito e Relevância Cultural pelo CEC, os projetos que obtiverem qualidade e aptidão para sua execução sobre a perspectiva da arte e da cultura e atenderem as normas estabelecidas neste Edital e que obtiverem uma pontuação total igual ou superior a 60 (sessenta) pontos nesta análise.

12.2.3. O projeto que obter o Reconhecimento do Mérito e Relevância Cultural será publicado no DOE-RR como CLASSIFICADO, e encaminhado para a realização da Avaliação Técnica pelo GTAP.

12.2.4. Não serão RECONHECIDOS com o Mérito e Relevância Cultural pelo Conselho Estadual de Cultura, os projetos cujo parecer emitido pelas câmaras competentes não forem recomendados e não atenderem às as normas estabelecidas neste Edital e ainda que obtiverem uma pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos nesta análise.

12.2.5. O projeto que não obter o Reconhecimento do Mérito e Relevância Cultural será publicado no DOE-RR como DESCLASSIFICADO.

12.2.6. A análise do Mérito e Relevância Cultural dos projetos culturais pelo Conselho Estadual de Cultura é soberana e não caberá recurso.

12.2.7. O GTAP após o Resultado da avaliação do Mérito e Relevância Cultural pelo Conselho Estadual de Cultura, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

12.2.8. O projeto publicado como “DESCLASSIFICADO” será arquivado e aquele projeto publicado como “CLASSIFICADO” será encaminhado para a Avaliação Técnica pelo GTAP

13. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO – ETAPA III.

13.1. A Análise Técnica do Projeto constitui-se da Análise Qualitativa, Quantitativa e da Análise Financeira.

13.2. O prazo do GTAP para Análise Técnica do Projeto será de 30 (trinta) dias a partir da publicação do Mérito Cultural emitido pelo Conselho Estadual de Cultura.

13.3. A Análise Quantitativa dos Projetos pelo GTAP será fundamentada nos critérios e limites de pontuação conforme exposto na Tabela 3, abaixo descrita:

TABELA 3– CRITÉRIOS DA ANÁLISE QUALITATIVA / QUANTITATIVA DO PROJETO			
CRITÉRIO			NOTA
Item	Subitem	Avaliação	
Quanto ao Enquadramento e ao Proponente (empreendedor cultural)	Currículo detalhado do empreendedor e dos principais responsáveis pela realização do projeto, devidamente comprovado.	Verificar a compatibilidade entre os currículos da equipe responsável pelo projeto e a proposta apresentada. Verificar também a documentação comprobatória das informações contidas nos currículos.	0 a 20
	Efeito multiplicador e benefício social e comunitário decorrente do projeto.	Verificar a capacidade de atrair e motivar a comunidade local e turística a realizar diferentes atividades, que têm por base as trocas culturais, o conhecimento de novos valores, de significações culturais, bem como sua contribuição efetiva para a promoção e o enriquecimento da cultura e dos bens culturais do Estado, considerando os objetivos e resultados propostos no projeto, obedecendo ao seu enquadramento. Terão avaliação diferenciada os projetos de OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), bem como aqueles que manifestarem no Plano Básico de Distribuição, porcentagem do produto cultural e da tiragem de ingressos com gratuidade para serem distribuídos a entidades assistencial e beneficentes.	0 a 20
Quanto à viabilidade técnica e à consistência da proposta	Detalhamento e exequibilidade do Objeto e Compatibilidade entre objetivos e meios de execução.	Clareza, consistência e coerência do projeto, sendo avaliado apresentação, objetivos, justificativa, público alvo, metodologia, orçamento, cronograma de trabalho e descrição do produto final e dos resultados previstos.	0 a 20
	Cronograma (Detalhamento e exequibilidade das etapas de execução e dos prazos previstos)	Verificar se os prazos estão adequados à realização do Projeto, realizar uma análise objetivando verificar o grau de detalhamento das etapas do projeto, que permita a visualização, passo a passo, das ações essenciais à sua execução.	0 a 20
	Orçamento (Detalhamento de todos os itens de despesa do projeto discriminados de acordo com cada etapa de sua execução).	Verificar a clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão expressar com nitidez as datas e os valores necessários para sua realização.	0 a 20
NOTA FINAL			0 a 100

13.4. Os membros do GTAP, assessorados por sua Secretaria Executiva, procederão à análise do Projeto Cultural, protocolado em forma física detalhada, com o objetivo de verificar se este atende as exigências legais deste Edital, em reunião previamente agendada;

13.5. O Projeto Cultural incentivado deverá utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado, conforme preceitua o art. 27 do Decreto n.º 33.611-E/2022. Observando-se que, caso seja necessário o emprego de recursos fora deste Estado, o valor despendido não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do Projeto Cultural.

13.5.1. Caso a aquisição de bens, serviços ou materiais indispensáveis para a realização do projeto ultrapasse o limite dos 10% previstos, deverá o proponente (empreendedor cultural) apresentar justificativa comprovada a falta do item no mercado local e que será analisada pelo GTAP que autorizará ou não;

13.6. Deverá apresentar detalhamento, obrigatório, das ações do projeto cultural a serem executadas;

13.7. Quando o Projeto prever alocações, deverá ser precedido de contrato de aluguel e nota fiscal;

13.8. O empreendedor deverá promover a abertura de conta corrente em bancos físicos com modalidade virtual reconhecidos pelo Sistema do Tesouro Nacional, por meio da qual efetuará a movimentação financeira relativa ao projeto, sendo que somente poderá movimentar a conta vinculada do projeto após a captação e transferência efetiva de incentivos que garantam pelo menos 20% (vinte por cento) do valor apresentado para a realização do projeto, de acordo com o art. 34 e seu §1º, Decreto n.º 33.611-E/2022;

13.9. Para o pagamento de prestadores de serviços pessoa física, deverão ser emitidos recibos acompanhados de **nota individual de recolhimento de Imposto Sobre Serviço (ISS)** pela prefeitura do local da realização do projeto;

13.10. Será admitido transferências bancárias, desde que seja para a conta do fornecedor ou prestador de serviços, sendo possível aceitar pagamento via PIX, acompanhado de recibo, nota individual de recolhimento de Imposto sobre serviço (ISS) pela prefeitura do local de realização do projeto.

13.11. Os projetos que atenderem às normas estabelecidas neste Edital e que obtiverem uma pontuação total igual ou superior a 70 (setenta) pontos pelo GTAP na Análise Qualitativa/Quantitativa serão submetidos a análise financeira.

14. DA ANÁLISE FINANCEIRA

14.1. O projeto que recebeu pontuação suficiente na análise quantitativa, será realizada sua Análise Financeira GTAP fundamentada nos critérios abaixo descritos:

1. Especificações apropriadas para os itens orçamentários, com relação a sua descrição, quantidade, ocorrência, natureza da despesa, etapa e ação do projeto;
2. Compatibilidade entre os itens de despesa e as atividades necessárias à execução do projeto;
3. Compatibilidade entre os preços propostos e os preços de mercado, podendo o GTAP disponibilizar tabela de preço de referência para subsidiar aquisição de equipamentos e serviços;
4. Compatibilidade entre valores propostos e os valores considerados adequados aos serviços a serem prestados para o projeto;
5. Compatibilidade entre a quantidade e o número de ocorrências propostas para cada item de despesa e a quantidade e o número de ocorrências consideradas necessárias para a execução do projeto;
6. Atendimento aos limites estabelecidos pelo GTAP correspondentes às despesas para Elaboração, Agenciamento e Plano de Mídia;
7. Adequação aos limites financeiros estabelecidos para a Lei de Incentivo à Cultura referentes a este Edital.

14.2. A Análise Técnica do Projeto, consiste também na análise financeira do projeto, da análise e descrição dos itens da planilha financeira apresentada, bem como a composição dos valores e orçamentos precedidos de ampla pesquisa de mercado;

14.3. O Projeto Cultural inscrito poderá obter recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de leis federais de incentivo a cultura, editais de fomento, de empresas públicas e privadas, leis municipais de incentivos e outras fontes de patrocínio direto, conforme o §1º do art. 7º da Lei n.º. 1545/2021;

14.

14.5. Os projetos serão aprovados pelo GTAP se cumprirem o estabelecido nos itens 9.2, e 9.3, bem como os itens 10.7 e 10.8 deste Edital e receberão o Certificado de Aprovação (CA), emitido e disponível ao Proponente (Empreendedor Cultural ou Representante Legal) na Secretaria Executiva do GTAP.

14.6. O GTAP poderá eliminar ou readequar o orçamento do projeto de acordo com os critérios acima descritos no item 10.5.2. e seus subitens deste Edital e fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a relação de todos os projetos aprovados com o nome de cada empreendedor e o valor autorizado do presente incentivo.

14.7. O GTAP publicará no Diário Oficial do Estado de Roraima os projetos aprovados e não aprovados.

15. EMISSÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO-CA

15.1. Os projetos culturais receberão Certificado de Aprovação (CA), após aprovação quantitativa e financeira pelo GTAP, conforme preconiza o § 3º do artigo 15 do Decreto 33.611 de 23 de novembro de 2022;

15.2. Os projetos que não forem aprovados, serão arquivados pelo GTAP;

15.3. De posse do Certificado de Aprovação (CA), o empreendedor ou representante legal, está apto a identificar potenciais incentivadores contribuintes do ICMS, dispostos a apoiar a execução de projeto cultural aprovado pela Lei de Incentivo à Cultura

15.4. O GTAP poderá estabelecer no Certificado de Aprovação (CA) a concessão de recursos em limite inferior ao solicitado pelo proponente (empreendedor cultural), justificando tecnicamente a suspensão de itens considerados

desnecessários e/ou apresentando referenciais que indiquem superfaturamento nos valores praticados na proposta, em atendimento ao artigo 20 do Decreto 33.611 de 23 de novembro de 2022.

16. DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Os projetos que receberem o Certificado de Aprovação (CA), para a concessão de incentivo fiscal serão divulgados pelo GTAP, homologados pela SECULT e publicados no D.O.E. e afixados nos murais da Secretaria, cabendo ao proponente (empreendedor cultural) e/ou representante legal, a inteira responsabilidade de se informar.

17. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

17.1. O Certificado de Aprovação (CA) é o documento que habilita a captação de recursos junto ao incentivador contribuinte do ICMS;

17.2. Para a captação e repasse de recursos o Proponente (Empreendedor cultural) ou Representante Legal deverá providenciar o preenchimento e assinatura da Carta de Intenção – CI (Anexo III) junto ao incentivador;

17.3. Caberá a SEFAZ o exame da proposta e da regularidade fiscal do contribuinte e a autorização ou não da utilização do incentivo fiscal pretendido. Sendo que o proponente (empreendedor cultural) ou seu representante legal poderá apresentar a intenção de dois ou mais incentivadores destinados a apoiar financeiramente o seu Projeto Cultural. Neste caso, deverão ser apresentadas as Cartas de Intenção (CI), respectivas para cada incentivador;

17.4. Para formalizar a captação e transferência de recursos, o Proponente (Empreendedor cultural) ou Representante Legal deverá dar entrada na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ por meio de Requerimento (Anexo IV) com a seguinte documentação:

I- Empreendedor Pessoa Física:

Certificado de Aprovação – CA;

Carta de Intenção – CI;

Certidões Negativas do débito das Receitas Federal, Estadual e Municipal (esta última do domicílio e local de exercício habitual das atividades do Empreendedor).

II- Empreendedor Pessoa Jurídica:

Certificado de Aprovação – CA;

Carta de Intenção – CI;

Certidão Negativa de tributos federais e dívida ativa da União relativa ao Empreendedor Pessoa Jurídica;

Certidão Negativa do débito de tributos estadual e municipal relativas ao Empreendedor Pessoa Jurídica;

Certidão Negativa do Ministério do Trabalho, relativas ao Empreendedor Pessoa Jurídica, quando for o caso;

Certidões Negativas do INSS e FGTS relativas ao Empreendedor Pessoa Jurídica.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

18.1. O proponente (empreendedor cultural) deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do projeto cultural, apresentar à Secretaria Executiva do GTAP, Prestação de Contas, que será composta dos seguintes documentos:

1. relatório técnico das atividades desenvolvidas e resultados do projeto, contendo registro documental da realização das atividades, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, links, cartazes e outras mídias, entre outras;
2. relatório de execução físico-financeira;
3. relatório técnico de acompanhamento e avaliação do Conselho Estadual de Cultura;
4. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e os saldos;
5. relação de pagamento cujos comprovantes estão previstos no parágrafo 7º e suas alíneas do Artigo 30, do Decreto 33.611-E/2022;
6. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
7. extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento que zerou o saldo;
8. apresentação da Conciliação Bancária (conferência dos saldos bancários do movimento da conta do projeto informando entrada e saída dos recursos);
9. cópia dos documentos comprobatórios da despesa (notas fiscais, faturas e recibos) constantes nos parágrafos 5º e 6º e suas alíneas do artigo 30, do Decreto 33.611-E/2022;
10. cópia dos comprovantes de retenção e recolhimento do IRPF, IRPJ (quando for o caso) INSS e ISSQN, quando houver;
11. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Fundo Estadual de Cultura (FUNCULTURA), através de Guia de Arrecadação, quando houver saldo remanescente dos recursos financeiros.

§ 1º: decorrido o prazo sem que tenha sido feita a prestação de contas ou a devolução dos recursos, o GTAP registrará a inadimplência pela omissão do dever de prestar contas e adotará as medidas cabíveis para reaver o dano ao erário, sob pena de responsabilização do agente responsável.

§ 2º: As notas fiscais e demais documentos de comprovação da realização do projeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de 10 (dez) anos após a entrega da prestação de contas final, exceto se houver a aprovação de contas, hipótese em que poderão ser guardadas pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data da aprovação.

18.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

18.2.1. Os pagamentos em espécie estarão restritos e serão admitidos somente se o fornecedor ou prestador de serviço não possuir conta bancária própria ou em decorrência de peculiaridades da região ou localização da realização do projeto, sendo estabelecido o limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário;

18.2.2. Nos casos em que, não houver a possibilidade de realização do pagamento mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, o beneficiário final deverá ser identificado no documento de liquidação, seja nota fiscal ou recibo;

18.2.3. Os comprovantes das despesas realizadas com a execução do projeto deverão obrigatoriamente serem emitidos no período da sua execução do, e não serão aceitos comprovantes com datas anteriores ou posteriores a realização do projeto;

18.3. A prestação de contas entregue pelo proponente (empreendedor cultural) do GTAP, será apreciada previamente GTAP no prazo de até 10 (dez) dias para posteriormente serem encaminhadas à Controladoria-Geral do Estado - CGE, para análise e emissão de parecer quanto a sua aprovação, conforme determina o § 2º Art. 12 da Lei nº 1.545/2021.

18.4. No prazo de 30 (trinta) dias, o proponente (empreendedor cultural) entregará à Secretaria Executiva do GTAP, todo o material publicitário e promocional utilizado, que passará a fazer parte da memória técnica da SECULT;

18.5. A prestação de contas entregue pelo proponente (empreendedor cultural) será entregue à SECULT que encaminhará a Controladoria Geral do Estado de Roraima (CGE), que precederá sua análise, ao encerramento das despesas ou tomará a decisão que couber ao caso de não atendimento aos requisitos necessários a prestação de contas;

18.6. O GTAP informará a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e a Procuradoria Geral do Estado – PGE, no prazo de 10 dias, contado do recebimento do resultado da prestação de contas, sobre o atendimento ou não de todas as condições e exigências por parte do Proponente (empreendedor cultural);

18.7. No caso de atraso no envio da prestação de contas, o proponente (empreendedor cultural) ficará sujeito as sanções previstas no artigo 35, Inciso 3º do Decreto 33.611.-E de 223 de novembro de 2022, além das demais sanções previstas na legislação vigente;

18.8. A prestação de contas deverá ser assinada pelo contador com o número do CRC e pelo empreendedor, quando houver previsão de contratação de contador.

19. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

19.1. Será considerado o cronograma para o lançamento deste Edital, conforme Tabela 1, abaixo descrita:

TABELA 1 – CRONOGRAMA DO EDITAL	
ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital	31/08/2023
Prazo para Impugnação do Edital após a Publicação no DOE – 05 (cinco) dias.	05/09/2023.
Prazo de análise das impugnações	09/09/2023
Publicação do resultado das impugnações	13/09/2023
Período de Inscrições	14/09 a 30/04/2024.
Homologação das Inscrições com Pré -Análise do GTAP	10 (dez) dias após a Inscrição
Publicação dos Projetos DEFERIDOS ou INDEFERIDOS na Pré- Análise	02 (dois) dias após a data da Pré -Análise.
Recurso Administrativo dos Projetos INDEFERIDOS.	15 (quinze) dias a partir da Publicação da Homologação do resultado.
Prazo máximo para julgamento do Recurso Administrativo pelo GTAP	10 (dez) dias a partir da data do Protocolo de entrada do Recurso Administrativo.
Publicação do Resultado Final do Provimento ou Não dos Recursos interpostos	5 (cinco) dias a partir da data do último dia para o Recurso Administrativo.
Prazos de Análises dos Projetos quanto ao Mérito Cultural pelo Conselho Estadual de Cultura.	30 (trinta) dias a partir do deferimento dos projetos ou da data final dos Recursos Administrativos julgados e publicados pelo GTAP.
Data de Publicação do Mérito Cultural pelo GTAP.	02 (dois) dias após a emissão do Parecer quanto ao Mérito Cultural pelo Conselho Estadual de Cultura.
Prazo de Avaliação do GTAP.	30 (trinta) dias a partir da Publicação do Mérito Cultural emitido pelo Conselho Estadual de Cultura.
Data limite de Publicação dos Projetos APROVADOS pelo GTAP.	05 (cinco) dias após a emissão do Certificado de Aprovação (CA).
Prazo limite para entrega da Prestação de Contas ao GTAP.	30 (trinta) dias após a conclusão do projeto.

Envio da Prestação de Contas a CGE pelo GTAP.	Até 10 (dez) dias após do recebimento do proponente e prévia apreciação pelo GTAP.
Data Limite do GTAP para enviar a SEFAZ e a PGE o resultado da análise da prestação de contas.	10 (dez) dias após o recebimento da CGE.
Término das Inscrições	30/04/2024

19.2. Os projetos que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital, de acordo com a fase de inscrição será comunicado aos Proponentes (empreendedores culturais) para providenciarem a documentação faltante no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja providenciado, os projetos serão arquivados pela Secretaria Executiva do GTAP;

19.3. O Projeto Cultural que apresentar todos os documentos solicitados neste Edital serão encaminhados para a Segunda Etapa - Da Análise Técnica do Projeto Cultural.

20. DAS OBRIGATORIEDADES

20.1. Caso haja necessidade de alteração quando da execução do Projeto, deverá ser previamente submetida à nova avaliação de mérito cultural pelo CEC e posteriormente para deliberação do GTAP, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária, se for o caso;

20.2. Caso haja algum impedimento que impossibilite a execução do Projeto Cultural, o Proponente (empreendedor cultural) ou o representante legal, deverá informar ao GTAP e o mesmo comunicar ao CEC, via ofício digitalizado, com justificativa que comprove o fato do impedimento;

20.3. O Proponente (empreendedor cultural) ou representante legal deverá depositar o recurso recebido e não despendido com o Projeto em conta corrente do Fundo Estadual de Cultura (FUNCULTURA), através de Guia de Arrecadação. Caso isso não ocorra, o empreendedor ficará inadimplente com o Estado, e, sofrerá as sanções previstas em lei, não podendo participar de outro certame enquanto não sanar a inadimplência;

21. DAS PENALIDADES

21.1. Estão previstas as seguintes sanções pelas infrações cometidas pelo proponente e incentivador, conforme estabelece o Art. 35 do Decreto nº 33.611-E/2022:

I – Por deixar de repassar ao proponente (empreendedor cultural), no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos a serem aplicados no projeto cultural: multa de 10% (dez por cento) do valor que deixou de ser repassado;

II – Por desistir de apoiar financeiramente projeto cultural, salvo em hipótese de evidência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados: multa de 20% (vinte por cento) do valor que deixará de ser repassado ao proponente;

III – por deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido: multa de 10% (dez por cento) do valor aprovado para o projeto;

IV – Por apresentar na prestação de contas:

1. Documento fiscal que não corresponda à aquisição de mercadoria ou de bem ou serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;
2. Documento fiscal falso: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;
3. Recibo ou outro documento legalmente aceito que não corresponda ao efetivo pagamento pela aquisição de mercadoria ou de bem ou serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

21.2. Além das sanções previstas no Decreto nº 33.611 -E/2022, o incentivador estará sujeito ao pagamento do imposto de que deixou de ser recolhido e às penalidades cabíveis, nos termos da legislação tributária, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais;

21.3. A ausência de comprovação da aplicação dos recursos na forma estabelecida por esta Lei sujeita o proponente (empreendedor cultural), além das sanções previstas no Decreto nº 33.611 -E/2022, ao impedimento de apresentar projeto ou se beneficiar, de qualquer forma, dos benefícios ora instituídos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais;

21.4. Não havendo a apresentação da prestação de contas, o proponente (empreendedor cultural) ficará irregular por motivo de inadimplência, além das sanções previstas na legislação vigente;

21.5. Os valores referentes às multas previstas neste edital serão recolhidos ao Fundo Estadual de Cultura – FUNCULTURA.

21.6. Compete a SECULT a aplicação das sanções previstas neste edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Caso o proponente (empreendedor cultural) possua uma empresa interessada em incentivar o seu Projeto Cultural, deverá anexar a este: Carta de Intenção (Anexo C);

23.2. Somente serão aprovados projetos de caráter estritamente artístico e/ou cultural de interesse público, que se destinem à exibição, circulação, utilização pública, ou de proteção de bens culturais;

23.3. O Edital e demais informações relativas aos procedimentos necessários à elaboração e a inscrição de projetos culturais ficarão à disposição do proponente (empreendedor cultural) na Secretaria Executiva do GTAP, no horário das 7h 30min. às 13h 30min;

23.4. Compete ao GTAP fiscalizar a execução dos Projetos aprovados, com vista a verificação da regularidade do seu cumprimento, inclusive quanto à observância dos cronogramas ajustados, de acordo com o Art. 13, inciso VIII do Decreto 33.611-E/2022;

23.5. É vedado ao Projeto Cultural a previsão de pagamento, a qualquer título, à membros efetivos e suplentes do Grupo Técnico para Avaliação de Projetos – GTAP;

23.6. A participação no presente certame é voluntária e gratuita e implica na aceitação total e irrestrita dos termos e condições deste Edital;

23.7. Os projetos da modalidade produto cultural ou evento cultural deverão obrigatoriamente destinar tiragens de no mínimo 10% (dez por cento) a Secretaria da Cultura e Turismo ou ingressos no valor inferior à 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente, garantindo o amplo acesso das camadas populares;

23.8. O contribuinte (INCENTIVADOR) do ICMS que apoiar financeiramente projeto cultural poderá deduzir do imposto devido mensalmente os recursos aplicados no Projeto, na forma e nos limites estabelecidos Na Lei 1.545/2021.

23.9. A Secretaria de Estado da Cultura e Turismo disponibiliza o e-mail: editais@secult.rr.gov.br para o envio de perguntas, na busca de sanar dúvidas;

24. Este Edital começará a vigorar a partir de sua publicação no D.O.E;

25. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pelo GTAP.

Boa Vista, 31 de agosto de 2023

PRESIDENTE DO GTAP

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECULT

ANEXO I

“MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO”

RECURSO REFERENTE A ANÁLISE TÉCNICA – EDITAL 001/2023.

Ao (À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____
Secretário(a) de Estado da Secretaria de Cultura e Turismo do Estado de Roraima – SECULT/RR
EMPREENDEDOR – PESSOA FÍSICA

EU, _____, portador do
RG _____, CPF _____, empreendedor do Projeto Cultural
_____ apresentado para o Edital 001/2023 da Lei de
Incentivo à Cultura do Estado de Roraima nº 1.545/2021, apresento este Recurso referente a decisão proferida pelo
Grupo Técnico Para Avaliação de Projetos – GTAP, o qual reconheceu o referido projeto como “Indeferido” na
Análise Técnica.

O(s) argumento(s) com os quais contesto a referida decisão são:

EMPREENDEDOR – PESSOA JURÍDICA

EU, _____, portador do RG _____,
CPF _____, Representante Legal do(a) _____,
_____ inscrita no CNPJ de
nº _____, o(a) qual inscreveu o Projeto Cultural
_____ para o Edital 001/2023 da Lei de Incentivo à
Cultura do Estado de Roraima nº 1.545/2021, apresento este Recurso referente a decisão proferida pelo Grupo
Técnico Para Avaliação de Projetos – GTAP, o qual reconheceu o referido projeto como “Indeferido” na Análise
Técnica).

O(s) argumento(s) com os quais contesto a referida decisão são:

Local: _____ Data: ____ de _____ de _____

EMPREENDEDOR OU RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO II

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA)Nº:

PROJETO: _____

PROTOCOLO GTAP/SECULT Nº _____

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (EMPREENDEDOR CULTURAL):

NOME: _____

(CNPJ/CPF): _____

ENDEREÇO: AVENIDA/RUA: _____

NÚMERO: _____, BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____, CEP: _____

CONTATO: TELENOFE: _____

E. MAIL: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

Custo Total do Projeto a receber incentivo fiscal (R\$) _____

Valor referente a:

Aquisição de Serviços (R\$) _____

Aquisição de Bens: (R\$) _____

Material de Consumo (R\$) _____

Elaboração e Agenciamento de Projetos (até 10%) _____ % = (R\$) _____

Mídias e Divulgação (até 20%) _____ % (R\$) _____

O Grupo Técnico para Avaliação de Projetos (GTAP) concede este certificado, nos termos do Decreto 33.611-E de 23 de novembro de 2022.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de _____.

PRESIDENTE DO GTAP

ANEXO III**CARTA DE INTENÇÃO(CI)**

AO GRUPO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS – GTAP

Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT

Secretaria Executiva do GTAP

Palácio da Cultura

Praça do Centro Cívico, nº 84, Centro

Boa Vista – Roraima

CEP: 69.301-380

A EMPRESA INCENTIVADORA:

Razão Social: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

Cep: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

NOME DO DIRIGENTE: _____

TELEFONES P/ CONTATO: _____

E_mail: _____

Neste ato representado por seu representante legal, **DECLARA** para os devidos fins, que pretende incentivar a execução de projeto cultural, aprovado com base no que estabelece a Lei 1.545/2021 e sua regulamentação no Decreto 33.611-E/2022, constante do **Certificado de Aprovação (CA) nº** _____, nas seguintes condições:

1. ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS

1)Custo Total do Projeto(R\$) _____

2) Incentivo Fiscal:(R\$): _____

2. FORMA DE REPASSE:

PARCELA	VALOR R\$	DATA LIMITE
Única		
01		
02		
03		
04		
05		

3. DECLARAÇÃO

Esta EMPRESA, acima descrita, vem pela presente carta, comunicar ao GRUPO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS – GTAP, que possui a intenção de incentivar o Projeto Cultural do

Empreendedor _____, para a Lei de Incentivo à Cultura do Estado de Roraima, Lei nº 15.545, de 09 de novembro de 2021, cujo o incentivo será aplicado nos termos do art. 14º do Decreto 33.611-E de 23/11/2022, e em conformidade para com o Edital de nº 001/2023.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

* (Esta Carta de Intenção poderá vir em papel timbrado da empresa com o CNPJ, endereço e telefone da mesma; ou poderá vir em papel não timbrado contendo o carimbo da empresa com o CNPJ, Razão Social e endereço).

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Decreto nº 33.611-E/2022, inclusive das penalidades previstas, bem como que a quitação de crédito tributário fica condicionada ao atendimento do disposto nas regras deste artigo.

Boa Vista, _____ de _____ de _____.

INCENTIVADOR _____ PROPONENTE _____

ANEXO IV

REQUERIMENTO DO INCENTIVADOR PARA AUTORIZAÇÃO DA SEFAZ

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Praça do Centro Cívico, 466, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR.

DADOS DO CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL:

Estabelecida à: BAIRRO:

CNPJ:Inscrição Estadual:

Nome do Dirigente:

Tel. p / contato:

Vem pelo presente, requerer a Vossa Excelência que autorize a realização de Projeto Cultural, previsto na Lei nº 15.545 de 09 de novembro de 2021, a concessão do benefício fiscal de 100 % do ICMS a recolher no período de / / à / / , relativo ao valor do Incentivo Fiscal do Projeto Cultural

....., aprovado em / / , pelo Grupo Técnico para Avaliação de Projetos – GTAP, da SECULT, conforme Certificado de Aprovação - CA Nº /

Declaro que o incentivo fiscal será proporcional à contribuição, conforme art. 6º da Lei 15.545 de 09/11/2021, e será aplicado em projeto cultural na área de: (Preencher com a modalidade do Projeto Cultural).

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Representante legal autorizado junto a SEFAZ

Anexos:

() Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo GTAP

() Declaração de Intenção – DI

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DA SEFAZ

Fica autorizado o contribuinte acima qualificado a utilizar o incentivo fiscal na forma proposta nesta DI.

Boa Vista, RR , de

Representante legal da SEFAZ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Decreto nº 33.611-E/2022, com as alterações posteriores, inclusive das penalidades previstas no artigo 35, bem como que a quitação do crédito tributário fica condicionada ao atendimento do disposto no artigo 32.

Boa Vista, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ANEXO “A” - COMPLEMENTAR

DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

Eu, _____,

brasileiro(a), portador(a) do RG _____ Órgão Expedidor: _____,

CPF nº _____ declaro para os devidos fins, que o Sr(a).

_____, brasileiro(a), portador(a) do RG _____

Órgão Expedidor: _____, CPF nº _____ reside no

endereço: _____ Bairro _____, nesta cidade de

_____ do Estado de Roraima.

Local: _____ Data: _____ de _____ de _____

(Assinatura do(a) Declarante)

ANEXO “B” - COMPLEMENTAR

Documentação Obrigatória a ser apresentada de acordo com enquadramento do projeto

B.1 Aquisição de bens e materiais permanentes tais como: veículos, mobiliários, acervo bibliográfico e cultural, instrumentos musicais, partituras, equipamentos técnicos, de informática e congêneres:

1. Descrição detalhada dos bens e materiais justificando sua utilização no projeto.
2. apresentação de 03 orçamentos compatíveis a descrição do bem à ser adquirido;

B.2 Programa de conservação de bens móveis e arte pública (não abrange engenharia e arquitetura para reforma, construção ou restauração):

1. Autorização dos órgãos competentes e de seus proprietários;
2. Descrição das medidas a serem adotadas para promover a conservação.
3. Apresentação do portfólio e demonstração de capacidade técnica;

B.3 Execução de obra de restauração ou reforma de patrimônio cultural edificado e tombado:

1. Projeto executivo completo (arquitetônico, estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, combate ao incêndio e pânico), com assinatura dos profissionais envolvidos
2. Autorização do proprietário do bem, permitindo a intervenção no bem edificado e tombado;
3. Declaração do proprietário do bem de Direito Público, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o bem for destinado a entidades culturais;
4. Autorização por meio de análise do projeto de intervenção dos órgãos competentes de fiscalização do patrimônio cultural tombado na esfera administrativa correspondente;
5. Registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção;
6. Projetos em que estão previstas atividades que exigem autorização de órgãos culturais e/ou ambientais, devem apresentar comprovante de solicitação desta autorização;
7. Cronograma físico-financeiro e quantitativo de materiais (memorial descritivo);
8. Relação dos materiais a serem usados no projeto considerando as características originais do bem tombado;
9. Caderno de encargos contendo especificações de materiais e técnicas construtivas;
10. Cópia da escritura e do registro do imóvel (comprovante de titularidade do imóvel onde será executado o projeto);
11. Autorização do representante máximo do Poder do qual o bem pertence;
12. Autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito público, ou contrato de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de vigência mínima de 20 (vinte) anos, elaborados de acordo com a legislação aplicável;
13. Termo de doação do proponente construtor do bem edificado em favor do Poder Público;
14. Quando se tratar de Projetos de Intervenção em prédio, monumento, logradouro e demais bens protegidos pelo Poder Público, apresentar ainda:
 1. Acordo de cooperação técnica entre o empreendedor e o proprietário do imóvel;
 2. Autorização para realização da obra emitida pelos órgãos competentes responsáveis pelo tombamento, de âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, para a realização da obra;
 3. Cópia do protocolo ou ato de tombamento, conforme a Lei Estadual de Patrimônio Público 718/09.
15. Caso o projeto seja aprovado, após a avaliação técnica do GTAP e, antes da execução do mesmo, apresentar os seguintes documentos:
 1. Contrato da pessoa física ou jurídica que ficará responsável pela restauração ou reforma da obra;
 2. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 3. Registro de Execução da Obra;
 4. Autorização para execução de obra da esfera administrativa do bem;
 5. Habite-se;
 6. Alvará, em caso de reforma.
11. Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a restauração ou reforma do patrimônio tombado, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.28 deste Anexo.

B.4 Execução de construção de espaço ou equipamento cultural:

1. Projeto executivo completo (arquitetônico, estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, combate ao incêndio e pânico), com assinatura dos profissionais envolvidos pode ser apresentado impresso ou em formato digital tais como: PDF, PNG e JPEG.
2. Projetos em que estão previstas atividades que exigem autorização de órgãos ambientais, devem apresentar comprovante de solicitação desta autorização.
3. Cronograma físico-financeiro e quantitativo de materiais (memorial descritivo);
4. Caderno de encargos contendo especificações de materiais e técnicas construtivas;
5. Indicar as ações de acessibilidade a serem implantadas;
6. Cópia da escritura e do registro do imóvel (comprovante de titularidade do imóvel onde será executado o projeto) ou Autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito público,
7. Cópia do contrato de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de vigência mínima de 20 (vinte) anos, elaborados de acordo com a legislação aplicável;
8. Autorização do representante máximo do Poder do qual o bem pertence;
9. Termo de doação do proponente construtor do bem edificado em favor do Poder Público quando se tratar de espaço cultural de interesse público;
10. Registro fotográfico ou videográfico relativo ao local a receber a intervenção;
11. Caso o projeto seja aprovado, após a avaliação técnica do GTAP e, antes da execução do mesmo, apresentar os seguintes documentos:
 1. Contrato da pessoa física ou jurídica que ficará responsável pela construção da obra;
 2. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 3. Registro de Execução da Obra;
 4. Autorização para execução de obra em todas as esferas administrativas;
 5. Habite-se;
9. Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a construção do bem cultural, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.28 deste Anexo.

B.5. Execução de obra de restauração ou reforma de bem cultural:

1. Projeto executivo completo (arquitetônico, estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, combate ao incêndio e pânico), com assinatura dos profissionais envolvidos, podendo ser apresentado impresso ou em formato digital tais como: PDF, PNG e JPEG;
2. Registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção;
3. Projetos em que estão previstas atividades que exigem autorização de órgãos ambientais, devem apresentar comprovante de solicitação desta autorização;
4. Cronograma físico-financeiro e quantitativo de materiais (memorial descritivo);
5. Caderno de encargos contendo especificações de materiais e técnicas construtivas;
6. Cópia da escritura e do registro do imóvel (comprovante de titularidade do imóvel onde será executado o projeto);
7. Autorização do representante máximo do Poder do qual o bem pertence;
8. Autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito público, ou contrato de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de vigência mínima de 20 (vinte) anos, elaborados de acordo com a legislação aplicável;
9. Termo de doação do proponente construtor do bem edificado em favor do Poder Público quando se tratar de espaço cultural de interesse público;
10. Quando se tratar de Projetos de Intervenção em prédio, monumento, logradouro e demais bens do Poder Público, apresentar ainda:
 1. Acordo de cooperação técnica entre o empreendedor e o proprietário do imóvel;
 2. Autorização para realização da obra emitida pelos órgãos competentes responsáveis pelo bem, de âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, para a realização da obra;
11. Caso o projeto seja aprovado, após a avaliação técnica do GTAP e, antes da execução do mesmo, apresentar os seguintes documentos:

1. Contrato da pessoa física ou jurídica que ficará responsável pela restauração ou reforma da obra;
 2. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 3. Registro de Execução da Obra;
 4. Autorização para execução de obra em todas as esferas administrativas;
 5. Habite-se;
 6. Alvará, em caso de reforma.
10. Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a restauração ou reforma do bem cultural, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.

B.6 Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado:

1. Indicar detalhes sobre a estrutura física onde ocorrerá a restauração ou reforma;
2. Registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção;
3. Cópia da escritura e do registro do imóvel (comprovante de titularidade do imóvel onde será executado o projeto);
4. Quando se tratar de Projetos de Intervenção em prédio, monumento, logradouro e demais bens protegidos pelo Poder Público, apresentar ainda:
 1. Acordo de cooperação técnica entre o empreendedor e o proprietário do imóvel;
 2. Cópia do protocolo ou ato de tombamento, conforme a Lei Estadual de Patrimônio Público 718/09.
5. Apresentar 03 (três) orçamentos detalhados de pessoas físicas ou jurídicas referente a Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado, neste pode ser apresentado impresso ou em formato digital tais como: PDF, PNG e JPEG.
6. Indicar pessoa física ou jurídica que ficará responsável pela Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado.
7. Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a elaboração do projeto executivo de restauração ou reforma do patrimônio tombado, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.28 deste Anexo.
8. Declaração do proprietário do bem, autorizando a realização do projeto de acordo com a legislação aplicável;

B.7 Elaboração de projeto executivo de construção de bem cultural:

1. Declaração do proprietário do bem, autorizando a realização do projeto de acordo com a legislação aplicável;
2. Indicar detalhes sobre a estrutura física prevista para a construção (área prevista, espaços a serem construídos, medidas de garantia de acessibilidade, etc);
3. Registro fotográfico ou videográfico relativo ao local a receber a intervenção;
4. Cópia da escritura e do registro do imóvel (comprovante de titularidade do imóvel onde será executado o projeto);
5. Apresentar três orçamentos detalhados de pessoas físicas ou jurídicas referente a Elaboração de projeto executivo de construção do bem cultural, neste pode ser apresentado impresso ou em formato digital tais como: PDF, PNG e JPEG.
6. Indicar pessoa física ou jurídica que ficará responsável pela Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado.
7. Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a elaboração do projeto executivo de construção do bem cultural, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.28 deste Anexo.

B.8 Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma bem cultural:

1. Declaração do proprietário do bem, autorizando a realização do projeto de acordo com a legislação aplicável;
2. Indicar detalhes sobre a estrutura física onde ocorrerá a restauração ou reforma;
3. Registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção;
4. Cópia da escritura e do registro do imóvel (comprovante de titularidade do imóvel onde será executado o projeto);
5. Quando se tratar de Projetos de Intervenção em prédio, monumento, logradouro e demais bens protegidos pelo Poder Público, apresentar o Acordo de Cooperação Técnica entre o empreendedor e o proprietário do imóvel;
6. Apresentar três orçamentos detalhados de pessoas físicas ou jurídicas referente a Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado, neste pode ser apresentado impresso ou em

formato digital tais como: PDF, PNG e JPEG.

7. Indicar pessoa física ou jurídica que ficará responsável pela Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado.
8. Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a elaboração do projeto executivo de restauração ou reforma do bem cultural, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item **B.28** deste Anexo.

B.9 Projetos de Implantação e Manutenção de Arquivos, Bibliotecas, Centro de Documentação e Museus:

1. Deverão ser apresentadas as estratégias de implantação e manutenção das entidades no corpo do projeto, a ficha técnica dos profissionais envolvidos;
2. Em todo projeto específico de arquivo que não seja criação, deverá ser indicada a data e o número da Lei de Criação do Arquivo;
3. Para o caso de implantação de museus, deverá ser apresentado o Plano Museológico.
4. Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a implantação e manutenção realizada, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.28 deste Anexo.
5. Declaração do ente do poder público autorizando a realização do projeto de acordo com a legislação aplicável;

B.10 Digitalização e/ou restauração de acervos de acesso público:

1. Deverão ser apresentadas os procedimentos técnicos de digitalização e/ou restauração do acervo;
2. A ficha técnica dos profissionais, ou entidades ou empresas envolvidas.
3. Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a digitalização e/ou restauração do acervo de acesso público, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.28 deste Anexo.

B.11 Produção de espetáculo teatral ou de ópera:

1. Apresentação da dramaturgia a ser encenada;
2. Licença do autor ou detentor dos direitos autorais para a produção e/ou adaptação da dramaturgia; declaração de que a dramaturgia é de autoria do Empreendedor; ou, comprovante de domínio público.
3. Projeto cenográfico, de figurino, de adereços para espetáculos de circulação;
4. Licença do compositor ou detentor dos direitos autorais para a produção e/ou adaptação; declaração de autoria do Empreendedor;
5. Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
6. Previsão de data, com caracterização do local para apresentação;
7. Relação de documentos e materiais utilizados imprescindíveis nas apresentações;
8. Ficha técnica da montagem e da execução do espetáculo;
9. Cronograma e/ou número mínimo de apresentações;
10. Documentos referentes à faixa etária e horários de exibição de acordo com o conteúdo da dramaturgia;
11. Caso a obra encenada inclua dança, deverão ser apresentados os documentos solicitados item B.12 deste Anexo;

B.12 Produção de espetáculo de dança:

1. Descrição da dança a ser encenada e corpo de baile quando houver;
2. Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
3. Projeto cenográfico, de figurino e adereços;
4. Declaração de ciência e anuência de eventuais detentores de direito autoral;
5. Relação de documentos e materiais utilizados na montagem do espetáculo;
6. Ficha técnica da montagem contendo os principais participantes do projeto;
7. Cronograma e/ou número mínimo de apresentações;
8. Indicação dos possíveis locais onde serão feitas as apresentações.

B.13 Produção de espetáculo circense:

1. Descrição do espetáculo a ser apresentado;

2. Projeto cenográfico, de figurino e adereços;
3. Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
4. Comprovação da cessão/autorização de direitos autorais e de imagem incidentes sobre as obras de terceiros caso sejam utilizados no projeto
5. Cronograma e/ou número mínimo de apresentações.
6. Definição e caracterização do local ou locais onde o(s) espetáculo(s) será(ão) realizado(s);
7. Ficha técnica da montagem dos principais participantes do projeto, relacionando os nomes e funções.

B.14 Produção de exposição de Artes Visuais (individual ou coletiva):

1. Identificação da(s) obra(s) ou ação artística contendo sua caracterização como título, dimensão, técnica, suporte e formato;
2. Esquemas, esboços ou croquis da(s) obra(s) a ser (em) exposta(s), ou fotografia ou registro audiovisual da obra;
3. Identificação do autor ou grupo artístico juntamente com portfólio;
4. Anuência e currículo dos principais profissionais, artistas, curadores e técnicos envolvidos no projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
5. Apresentar o croqui do projeto de montagem das obras, observando a planta do espaço expositivo pretendido;
6. No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de exposição de trabalho de terceiros, o proponente deverá apresentar cartas de cessão dos direitos autorais;
7. Plano de circulação do evento, quando for o caso;
8. Definição e caracterização do local ou locais onde a(s) exposição(ões) será(ão) realizada(s);

B.15 Produção de Audiovisual (filme, animação, documentário, programas ou TV):

1. Apresentação de Plano de Direção com os procedimentos estilísticos que se pretende utilizar no filme, com no máximo 6.000 (seis mil) caracteres, descrevendo como será a linguagem da obra audiovisual e fazendo menção aos diversos setores do filme (Direção Geral, Direção de Fotografia, Direção de Arte, Ambiente Sonoro, Captação de Som Direto, etc). No caso de obras de Animação, o Plano de Direção deverá conter, ainda, storyboard ou desenhos que definam o estilo da animação a ser adotado na proposta apresentada;
2. Termo Cessão de Direitos do Roteiro Original ao Empreendedor ou Declaração de Autoria Própria; e Cessão de Direitos de Adaptação de obra literária, quando o Roteiro for desenvolvido a partir de obra de terceiros.
3. Termo Cessão de Direitos de Trilha Sonora ao Empreendedor ou Declaração de Autoria Própria no caso de Trilha Sonora Original;
4. No caso de realização de obras audiovisuais do gênero ficção ou animação, deverão ser apresentados: Roteiro com divisão por sequência, com diálogos desenvolvidos e descrição dos personagens, incluindo seus perfis físicos e psicológicos e as relações que estabelecem entre si; a filmografia do diretor da obra se houver; e ter formato mínimo de captação em Full HD 1920x1080 pixels de resolução;
5. No caso de realização de obras audiovisuais do gênero documentário, deverão ser apresentados: Argumento Audiovisual contendo indicativo da estratégia de abordagem, detalhamento do tema, dos depoentes, dos personagens abordados, das ações investigativas e, quando for o caso, do material de arquivo e das locuções; a filmografia do diretor se houver da obra; e ter formato mínimo de captação em Full HD 1920x1080 pixels de resolução;
6. No caso de produção Audiovisual de programas para TV, deverão ser apresentados: a grade de exibições diárias/semanais/mensais; a descrição do tema; Plano de Direção; Roteiro (descrevendo o programa com o conteúdo dos blocos); Apresentação de carta de anuência da Emissora de TV; ter formato mínimo de captação em HD 1080x720 pixels de resolução;
8. Lista dos equipamentos de áudio e vídeo, incluindo os softwares, que serão utilizados para a produção do produto Audiovisual;
9. Comprovação de anuência e currículo dos principais artistas e profissionais técnicos envolvidos no projeto;
10. Caso o projeto preveja a realização de festival ou mostra destinado a exibir a obra de audiovisual produzida, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.16 deste Anexo.

B.16 Exibição de Audiovisual (festival ou mostra e de filmes, vídeos e congêneres):

1. Indicar a Curadoria responsável e a linha curatorial a ser seguida;
2. Cronograma do projeto (programação completa incluindo período de exibição e o número de exibições);
3. Lista do equipamento Audiovisual a ser utilizado para as exibições;
4. Plano de distribuição de ingressos;
5. Plano de circulação do evento, quando for o caso;
6. Definição e caracterização do local ou locais onde o(s) espetáculo(s) será(ão) realizado(s);
7. Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual,

reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística.

B.17 Formação cultural profissional presencial e à distância (individual ou coletivo): bolsas, ajuda de custo, intercâmbios, participação em eventos de aprimoramento nas áreas da cultura e correlatos:

1. Comprovantes de atuação na área específica dos estudos a serem realizados;
2. Carta-Convite ou documento de aprovação da instituição onde serão realizados os estudos;
3. Descrição dos conhecimentos culturais que serão obtidos;
4. Local e período de realização dos estudos;
5. Nome e comprovação de currículo do professor orientador, se for o caso;
6. Atividade(s) de contrapartida social e cultural após a participação na formação cultural pretendida.

B.18 Publicação de livro, revista, catálogo, obra de referência e congêneres (publicação inédita ou reedição):

1. Apresentação do texto completo da obra a ser editada, em formato A4;
2. Os livros de arte ou livros fotográficos também deverão incluir boneco com proposta do projeto gráfico;
3. Apresentar com as especificações técnicas de impressão (dimensões, tipo de papel, etc);
4. Prever na planilha orçamentária a contratação de bibliotecário para elaboração de ficha catalográfica e recursos destinados à solicitação do ISBN, de acordo com a Lei 10.753/03, a Lei do Livro. (Observação: ISBN significa International Standard Book Number, informações podem ser obtidas em www.isbn.bn.br);
5. Comprovação de anuência e currículo caso haja a participação de profissionais técnicos envolvidos no projeto (designer gráfico, ilustrador e outros).
6. Declaração de autoria ou Declaração de Cessão de uso para publicação do conteúdo (poemas, contos, prosas, romances e outros).
7. No caso exclusivo de reedição de livro, revista ou catálogo, deverá ser apresentado um exemplar da obra a ser reeditada, e o texto atual caso haja alteração;
8. No caso exclusivo de projetos de publicação de livro serão vetados os conteúdos de caráter técnico, promocional, autoajuda, publicitário, comportamento, religioso, desenvolvimento e treinamento de pessoas, meio ambiente, estudos educacionais, vida animal, cursos profissionalizantes e/ou outros que não tenham conteúdo artístico ou cultural.
9. Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a obra produzida neste projeto, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.28 deste Anexo.

B.19 Projetos de Pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo:

1. Projeto de Pesquisa, de acordo com as normas da ABNT, contendo nome(s) do(s) autor(es), título e subtítulo, se houver, introdução, tema a ser explorado, problema, hipótese(s), objetivos, justificativa que contemple a relevância cultural da proposta, referencial teórico, metodologia, recursos necessários, cronograma e referências;
2. Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
3. As especificações técnicas pretendidas para a impressão;
4. Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a obra produzida neste projeto, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.28 deste Anexo.

B.20 Workshops, oficinas, cursos e congêneres:

1. Título da oficina, curso, workshop e outros, e o nome do referido ministrante;
2. Comprovação de anuência(s) e currículo(s) do(s) ministrante(s) acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área

- cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
3. Ementa, metodologia, bibliografia, conteúdo programático e público alvo;
 4. Carga horária;
 5. Número de alunos;
 6. Pré-requisitos para alunos;
 7. Recursos didáticos a serem utilizados;
 8. Recursos técnicos e equipamentos a serem utilizados;
 9. Programação;
 10. Processo de seleção dos alunos/participantes se for o caso;

B.21 Produção de apresentação musical (shows, mostra, concertos e congêneres):

1. Apresentar ficha técnica, contendo a atividade dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto;
2. Comprovação de anuência e currículo do(s) artista(s) e/ou banda(s) participante(s), acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação artística;
3. Repertório das apresentações musicais;
4. Apresentar CD ou DVD ou Pen Drive contendo gravações audíveis no formato MP3 de no mínimo 03 (três) das músicas a serem apresentadas pelo(s) artista(s) e/ou bandas.
5. Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
6. No caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo e/ou CD/DVD, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termos de autorização e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso;
7. Cronograma contendo número de apresentações;
8. Definição e caracterização do local ou locais onde o(s) espetáculo(s) será(ão) realizado(s);
9. Plano de distribuição de ingressos.

B.22 Produção de CD ou DVD (na área da música):

1. Autorização dos autores das obras a serem gravadas e/ou declaração de que se trata de obra própria;
2. Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto (músico, arranjador, diretor musical; diretores de filmagem e edição em caso de DVD);
11. Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
3. Apresentar CD ou DVD ou Pen Drive contendo gravações audíveis em formato MP3 de no mínimo 03 (três) das músicas a serem gravadas.
4. Relação nominal de todas as músicas que farão parte do repertório com as respectivas letras e autorias (no caso de canções). Quando for música instrumental, apresentar partitura;
5. Em caso de DVD, apresentar um roteiro demonstrativo da ideia, ressaltando os aspectos formais e técnicos para compreensão das especificidades do produto final;
6. Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar o CD ou o DVD produzido neste projeto, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.28 deste Anexo.

B.23 Produção de videoclipe:

1. Apresentar um roteiro demonstrativo da ideia, ressaltando os aspectos formais e técnicos para compreensão das especificidades do produto final.
2. Apresentar CD ou DVD ou Pen Drive contendo a música a ser gravada em formato, e/ou vídeo de demonstração (DEMO);
3. Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto (músico, arranjador, diretor musical; diretores de filmagem e edição);
4. Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;

5. Nome da música, letra e autoria (no caso de canção). Quando for música instrumental, apresentar partitura e nome do autor;
6. Autorização do autor(es) da obra a serem gravada e/ou declaração de que se trata de obra própria;
7. Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar o videoclipe produzido neste projeto, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.28 deste Anexo.

B.24 Festival ou Concurso competitivos (música, dança, teatro e outros):

1. Cronograma contendo número de apresentações;
2. Definição e caracterização do local ou locais onde ocorrerá o festival/concurso;
3. Reserva de pauta ou anuência do espaço onde será realizado o festival/concurso;
4. Plano de distribuição de ingressos;
5. Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto (músicos, arranjador, diretor musical; diretores e outros);
6. Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
7. Números de artistas ou de grupos que serão selecionados para participar do festival/concurso;
8. Regulamento ou edital que regerá o festival/concurso, contendo:
 1. Estratégia de realização do festival/concurso (período de inscrição, local ou locais de inscrição; estratégia de seleção dos participantes e da comissão julgadora; programação das apresentações);
 2. Detalhamento da premiação.
9. No caso do festival ou concurso, prevê a realização de atração especial de artista ou grupo durante sua realização, deverá apresentar os seguintes documentos:
 1. Comprovação de anuência e currículo do artista e/ou grupo que realizará a apresentação especial, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação artística.
10. Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar o Festival ou o Concurso, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.28 deste Anexo.

B.25 Cultura Popular (produção de bens provenientes de saberes, artesanato e modos do fazer):

1. Histórico com comprovação de atividades do artista ou do grupo.
2. Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto;
3. Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
4. Croquis de figurinos, fantasias e adereços, se for o caso.
5. Caso haja a previsão de realização de apresentações em eventos, festivais, mostras e congêneres, apresentar as seguintes informações:
 1. Cronograma contendo número de apresentações;
 2. Definição e caracterização do local ou locais onde a(s) apresentações(s) será(ão) realizada(s);
6. Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a(s) obra(s) produzida(s) neste projeto, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.28 deste Anexo.

B.26 Produção de obras de arte (pintura, escultura, gravuras, fotografia, objetos, performances e congêneres):

1. Histórico com comprovação de atividades do artista ou do grupo;
2. Currículo do artista ou do grupo que produzirá as obras de arte, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação artística;
3. Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto;

4. Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
5. Concepção das obras a serem produzidas (material a ser utilizado, estilo artístico);
6. Caso o projeto preveja a realização de algum tipo de evento destinado a exibir ou divulgar a(s) obra(s) produzida(s), deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.28 deste Anexo.

B.27 Produção e manutenção de site na internet:

1. Apresentar o plano de manutenção visando à sustentabilidade do projeto;
2. Apresentar a estrutura do site (definição das ligações entre as páginas que o compõem);
3. Apresentar o esquema de navegação (as relações entre as páginas do site);
4. Apresentar a estrutura das páginas (esquema da estrutura das páginas com a disposição dos seus componentes);
5. Indicar o servidor web (características e funcionalidades: linguagem de desenvolvimento, base dados, controle de acesso e criptação);
6. Apresentar os conteúdos e informações culturais que serão postadas;
7. Informar período de funcionamento do site;
8. Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do site;
9. Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do site, acompanhado de que comprovem a atuação profissional;
10. Caso o projeto preveja a realização de algum tipo de evento destinado a divulgar o site produzido, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item B.28 deste Anexo.

B.28 Evento (Exposição; Feira; Festival não competitivo; Mostra; Evento de Lançamento, de Inauguração ou de Comemoração; e congêneres):

1. Comprovação de anuência e currículo do(s) artista(s) que participará(ão) do evento, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação artística;
2. Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do evento;
3. Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do evento, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
4. Programação do evento;
5. Público alvo;
6. Indicação do espaço a ser realizado o evento.

B.29 Realização de Seminários, Fóruns, Palestras, Encontros, Conferências, Congressos, Simpósios, Mesas de Debates e congêneres.

1. Título, ementa e programação do evento;
2. Perfil do público-alvo;
3. Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do evento;
4. Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
5. Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos ministrantes/palestrantes que participarão do evento;
6. Comprovação de anuência e currículo dos ministrantes/palestrantes que participarão do evento, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
7. Indicação do espaço a ser realizado o evento.

B.30 Cultura indígena (realização de eventos da cultura original ou a produção de bens provenientes de saberes e modos do fazer).

- (i) Identificar com base nos enquadramentos anteriores (acima) o tipo de atividade/evento cultural pretendido, a fim de verificar a documentação necessária para anexar ao projeto;
- (ii) Para as atividades/eventos em que é exigida documentação referente construção, reforma, restauração etc., de bem cultural em que há a necessidade do registro de imóvel e demais exigências, este será substituído por documento que comprove a posse permanente e o usufruto exclusivo da localidade da etnia da qual o proponente e o bem cultural edificado pertencem e devidamente autorizado pelo líder da comunidade.

(iii) Os projetos referentes a registros audiovisuais deverão conter a autorização de uso de imagem das pessoas envolvidas na captura e do líder da comunidade;

(iv) Outras situações específicas não previstas/esclarecidas para atender as especificidades dos projetos referentes a cultura indígena serão definidas na pré-análise.

B.31 Outra atividade que não encontra-se enquadrada nas ações/atividades indicadas neste Edital:

1. Consultar as outras ações/atividades descritas neste anexo e, caso encontre uma que se assemelhe à sua, deverá apresentar os documentos e as informações solicitadas;
2. Para este caso, o Conselho Estadual de Cultura - CEC ou Grupo Técnico para Avaliação de Projetos – GTAP, poderão durante o período da análise do projeto solicitar que o empreendedor ou o Representante Legal apresente documentos ou informações que considerarem necessárias para realizar a avaliação.

Art. 1º. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jaffé da Silva Oliveira, Secretário Adjunto de Estado da Cultura**, em 31/08/2023, às 12:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9917762** e o código CRC **61673CEB**.